



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE ACORDO Nº 001/2020-FUNJEAM

TERMO DE ACORDO Nº 001/2020-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** e a empresa **SELENETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**, e do outro lado, a empresa **SELENETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 19/07/1989, sob o nº 1320019418, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.516.450/0001-53, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Jacira Reis nº 211, Conjunto Kíssia, Bairro Dom Pedro 1, CEP: 69.040-270, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ROSSI PEREZ**, Brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 32125701-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 286.176.218-77, daqui por diante simplesmente denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/001298-TJ, de 17/01/2020, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 02.1/2014 celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a empresa **SELENETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

Termo de Acordo nº 001/2020-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792; Email: contratos@tjam.jus.br

Marcio Rossi Perez
Diretor

Assinado digitalmente por MARCIO ROSSI PEREZ:28617621877
 Localização: Manaus - AM; Assinatura Digital executada de acordo com o definido no DOC-ICP-03.01 item 1.3 alínea I
 Data: 2020-10-14 11:51:31



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONSIDERANDO as tratativas oriundas do ofício de nº 243/2019 OFÍCIO - ADM (SELENETUR) em resposta ao Ofício de nº 78/2019-DVIL (TJAM) nos autos do processo administrativo mencionado no preâmbulo, em que restaram comprovadas impropriedades nos faturamentos dos serviços que contemplam o objeto do Contrato retro mencionado, qual seja, **taxas de embarque cobradas em duplicidade;**

CONSIDERANDO que o valor devido ao **PRIMEIRO ACORDANTE** pelos pagamentos feitos em duplicidade, já considerando o índice de correção para o período, neste caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, está estabelecido em **R\$ 33.470,01 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais e um centavos);**

CONSIDERANDO por fim, a solicitação do **SEGUNDO ACORDANTE** em parcelar o valor total em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, bem como a imperiosa necessidade de ressarcimento ao **PRIMEIRO ACORDANTE** dos valores pagos em duplicidade,

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE ACORDO Nº 001/2020-FUNJEAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Ajuste o ressarcimento dos faturamentos dos serviços de emissão de passagens aéreas prestados ao PRIMEIRO ACORDANTE, vinculado ao Contrato Nº 02.1/2014, que se referem às taxas de embarque cobradas em duplicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO RESSARCIMENTO

2.1. O valor a que se refere o ressarcimento retro mencionado no subitem 1.1. ficou estabelecido em **R\$ 33.470,01 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais e um centavos)**, já considerando a incidência de correção monetária, através do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para o período.

2.2. A forma pugnada entre as partes para a plena quitação das obrigações do **SEGUNDO ACORDANTE** ficou estabelecida no **pagamento de 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.347,00 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais)**, assim definidas:

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA
01	3.347,00	25/10/2020
02	3.347,00	25/11/2020
03	3.347,00	25/12/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

04	3.347,00	25/01/2021
05	3.347,00	25/02/2021
06	3.347,00	25/03/2021
07	3.347,00	25/04/2021
08	3.347,00	25/05/2021
09	3.347,00	25/06/2021
10	3.347,00	25/07/2021

2.2.1. O inadimplemento do pagamento das parcelas especificadas no subitem anterior ocasionará a incidência de mora, multa e correção monetária de acordo com a legislação vigente.

2.3. As parcelas mencionadas no subitem anterior serão quitadas através de transferência eletrônica ao **Banco Bradesco, Agência: 3739, Conta Corrente 61.525-0**, em favor do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Tribunal de Justiça do Amazonas** e, mediante apresentação do respectivo comprovante de transferência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento de cada parcela, à Divisão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Amazonas, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Manaus/AM, 06 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PRIMEIRO ACORDANTE

 Assinado digitalmente por MARCIO
 ROSSI PEREZ: 28617621877
 Localização: Manaus - AM;
 Assinatura Digital executada de
 acordo com o definido no
 DOC-ICP-03.01 item 1.3 alínea I
 Data: 2020-10-14 11:14:45

Sr. MARCIO ROSSI PEREZ

Representante Legal da Empresa Selenetur Agência de Viagens e Turismo Eireli EPP
SEGUNDO ACORDANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____